



PROJETO DE LEI Nº /2025

"INSTITUI O PROGRAMA "SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa "Saúde Mental nas Escolas", com o objetivo de promover ações permanentes de prevenção, orientação, acolhimento e cuidado em saúde mental voltadas a estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º

O Programa será desenvolvido em todas as unidades da rede municipal de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º

São diretrizes do Programa:

- I – Realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades lúdicas sobre saúde mental, autoestima, bullying, ansiedade, depressão e prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- II – Capacitação continuada de professores, gestores e servidores escolares para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e fatores de risco;
- III – Criação e fortalecimento de canais de escuta, acolhimento e apoio psicológico no ambiente escolar;
- IV – Encaminhamento dos casos identificados às unidades da rede municipal de atenção psicossocial, com garantia de sigilo e acompanhamento;
- V – Promoção de campanhas educativas de valorização da vida e do bem-estar emocional, como o Setembro Amarelo, entre outras datas alusivas à saúde mental.





Art. 4º – Das Prioridades

A Secretaria Municipal de Saúde designará profissionais das áreas de psicologia e serviço social para atuarem em ações preventivas e de orientação no âmbito das escolas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental de crianças, adolescentes e profissionais da educação tem se tornado uma urgência pública, agravada pelos impactos sociais e emocionais do período pós-pandêmico. Transtornos como ansiedade, depressão e automutilação têm apresentado crescimento significativo entre jovens, exigindo ações proativas por parte do poder público.

Neste contexto, a escola é reconhecida como um espaço privilegiado de promoção da saúde emocional, atuando tanto na prevenção quanto na identificação precoce de situações de vulnerabilidade.

O Programa “Saúde Mental nas Escolas” busca justamente integrar os setores de educação e saúde para construir uma rede de proteção mais eficaz, humanizada e sensível às demandas emocionais de estudantes e educadores. Além de reduzir os índices de evasão e violência escolar, a iniciativa contribuirá para o fortalecimento da autoestima, da convivência e do desempenho acadêmico.

Trata-se de um investimento estratégico em prevenção, com reflexos diretos na qualidade do ensino, na dignidade humana e na proteção da infância e juventude de São Gabriel da Palha.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

FABIANO OST

Vereador - PSDB

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, 10 de julho de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003000370030003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **13/07/2025 08:50**

Checksum: **77B13857474A5640D9247ECDA91999201F2BD6C80D1B340D08D140147A75FC62**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.